

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.  
Altera redação da Lei Complementar nº 15, de 12 de julho de 1995 e dá outras providências.

000006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 15, de 12 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

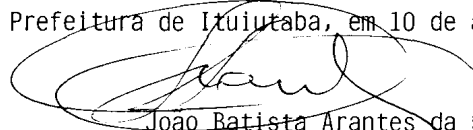
Art.2º - O Assessoramento Especial ao Prefeito Municipal é órgão com nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal, passando a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, o seguinte:

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-01	Assessor Especial	01	SC-01	Art. 9º

Art.2º - O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 15, de 12 de julho de 1995, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de agosto de 1995.



João Batista Arantes da Silva  
 - Prefeito de Ituiutaba -